Anexo do Proc. 10975/00-69
S. Vicente 14/4/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 812-A

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais e autoriza a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando à execução do Programa "Melhor Caminho".
Proc. nº 10697/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais, objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola.

Art. 2º - Para consecução do Programa ora instituído, caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas, visando:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de, no mínimo, 3% (três por cento);

PUBLICADO EM 06/04/00;
republicado em 07.04.00
Jornal Diário do Litoral

Proc. 48/00

LEI Nº 812-A

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada;

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter, devidamente roçados, os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas.

Art. 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis, adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano ao leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada de material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

LEI Nº 812-A

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

Art. 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 2.500 a 5.000 UFIRs.

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que as infrações sejam praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º - A autuação pelo Estado por infrigência à Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

LEI Nº 812-A

Parágrafo único – A Minuta de Convênio anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de abril de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "MELHOR CAMINHO".

Aos dias do mês de do ano de 2000, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Av.Miguel Stéfano, 3.900, São Paulo-SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular Dr.JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, e o Município de, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., devidamente autorizado pela lei Municipal nº, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a implantação do Programa "Melhor Caminho", instituído pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Parágrafo único-Integra o presente convênio o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, através de termo aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA-Das Obrigações

I- Constituem obrigações da SECRETARIA:

a- eleborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;

b- executar direta ou indirentamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;

c- supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;

d- prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;

e- elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio.

II-Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a- permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas sob sua jurisdição;

b- colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;

c- responsabilizar-se pela manutenção posterior a sua expensas, das estradas, bem como das obras e serviços executados;

d- fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela SECRETARIA;

e- cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela SECRETARIA;

CLÁUSULA TERCEIRA- Dos Recursos e do Valor

O valor do presente convênio é de R$ despesas onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA- Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60(sessenta)dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUINTA-Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 1(um)ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, através do termo aditivo, até o limite máximo de 5(cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA- Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para um só efeito de direto.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura
e Abastecimento

Prefeito Municipal de

Testemunhas

1_____

2_____